

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 414/2022 FELIPE GUERRA/RN DE 03 DE
AGOSTO DE 2022.

Altera o Decreto nº 190 de 15 de julho de 2015 e o Decreto 191 de 28 de julho de 2015, que regulamentou os dispositivos da Lei Nº 353/2015 de 11 de junho de 2015, que dispõe sobre o PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR “MORADIA DIGNA”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, no uso das atribuições que lhe confere A Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 353/2015 de 11 de junho de 2015, que objetiva subsidiar a construção de casas novas ou reforma de imóveis já existentes das famílias que residem na zona rural ou urbana do município de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte.

DECRETA:

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art.1º.- O **PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR “MORADIA DIGNA”**, passa existir com a denominação de **PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PMHIS**, tendo como finalidade subsidiar a construção de casas novas ou reforma de imóveis já existentes aos beneficiários cuja renda familiar percapta bruta mensal não ultrapasse 01(um) salário mínimo nacionalmente vigente, por intermédio do Orçamento Municipal, com recursos provenientes dos Royalties ou outras fontes.

DAS DIRETRIZES

Art. 2º - Constituem diretrizes do **PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PMHIS**:

I - As unidades habitacionais produzidas ou reformadas no âmbito do programa terão soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica;

II - Os projetos arquitetônicos deverão apresentar compatibilidade com as características locais, e ainda prever a ampliação futura da unidade habitacional;

III - atendimento à mulher responsável pelo domicílio;

IV - Atendimento a idosos e pessoas com necessidades especiais;

V - Atendimento às famílias em situação de risco como as que residem em casas de taipa;

VI - Atendimento às famílias com renda per capita mensal de até um salário mínimo nacionalmente vigente, já com o benefício previdenciário;

DAS METAS FÍSICAS

Art. 3º - As metas físicas de contratação do **PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PMHIS**, será de **50 (cinquenta)** unidades habitacionais até o

final do ano de 2024, ou quantitativo adequado a disponibilidade de recursos orçamentário, considerando:

I - A distribuição das unidades serão na zona rural ou urbana do município, executada de acordo com estimativa do déficit habitacional, considerando os dados de estudos técnicos.

II - É facultado à Secretaria Municipal de Assistência Social efetuar remanejamento de recursos ou distribuição de famílias participantes do programa por localidades, em função da demanda qualificada para contratação, a partir de solicitação fundamentada e formulada pelo Comitê de Acompanhamento do programa.

DAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Art.4º.- As subvenções econômicas para viabilização do **PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PMHIS**, serão oriundas da Lei de Orçamento Anual – LOA ou de outras fontes, sendo concedida pelo município aos beneficiários, com o objetivo de permitir a construção de casas Novas e/ou Reformas, incluída quando necessário à construção de banheiros, nas unidades já existentes, sejam elas na zona rural ou urbana, observando-se:

I - A subvenção econômica do programa será concedida uma única vez por imóvel e por beneficiário;

II - A subvenção será concedida aos beneficiários do programa, respeitado o limite de renda definido no Art. 1º deste decreto;

III – O Prefeito Municipal de Felipe Guerra fará as alterações necessárias na Lei de Orçamento Anual – LOA ou em outras fontes de recursos, criando rubrica específica para o programa, a fim de viabilizar os recursos necessários à implantação e execução do programa.

Art.5º.– Os valores das subvenções econômicas do **PROGRAMA MUNICIPAL DE**

HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PMHIS, serão de desembolso por parte da Prefeitura:

a) Para a meta física prevista neste decreto o valor para **CONSTRUÇÃO** de Imóvel **NOVO** neste programa fica definido sendo **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** por unidade, levando-se sempre em conta prioritariamente as questões de segurança, sanidade/salubridade e habitabilidade por unidade em conformidade com as especificações técnicas da unidade a ser objeto de portaria específica;

b) - Para a meta física prevista neste decreto o valor para **REFORMA** incluída quando necessário à construção de Banheiros nos imóveis já existentes de propriedade dos beneficiários neste programa, fica definido é de até **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, a partir de projeto técnico básico contendo no mínimo um croqui da situação atual da moradia e indicando as intervenções a serem realizadas, além de planilha orçamentária, levando se sempre em conta prioritariamente as questões de segurança, sanidade/salubridade e habitabilidade por unidade em conformidade com as especificações técnicas da unidade a ser objeto de portaria específica

c) Para as atividades de **Assistência Técnica** parte integrante do programa fica definido o valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** por família beneficiada;

d) Para as atividades do **Trabalho Técnico Social** parte integrante do programa, fica definido o valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, por família beneficiada.

DA FORMA DE DESEMBOLSO DAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Art.6º – O desembolso das subvenções econômicas do **PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PMHIS** para as operações de construção de casas novas ou reforma de imóveis já existentes, feito no regime de Administração Direta, em que a organização do empreendimento se dará por meio de **Entidade Organizadora**, credenciada ou conveniada e a execução através da **Comissão de Representantes do Empreendimento – CRE**, sendo estas diretamente responsável pela organização e execução das obras, e demais atividades inerentes ao programa, se dará da seguinte forma:

I - A PREFEITURA repassará para COMISSÃO DE REPRESENTANTES DO EMPREENDIMENTO – CRE, para Execução das Obras, no âmbito do PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PMHIS:

a) Para material, construção e custos operacionais por Unidade Habitacional o desembolso da Primeira liberação, será equivalente ao valor de 01 (uma) unidade habitacional, disponibilizado mediante assinatura do **Termo de Cooperação - TC**. As demais serão efetuadas em conformidade com a evolução dos serviços, mediante Termo de Vistoria da Secretaria de Infraestrutura e Obras e Parecer do Comitê de Acompanhamento do programa.

b) As demais parcelas, serão liberadas antecipadamente, respeitada a diferença máxima de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, equivalente ao valor de 01 (uma) unidade habitacional, entre o valor acumulado das liberações e o total de obra executada.

c) Sempre que houver antecipação de obra superior à antecipação do recurso, a parcela subsequente poderá compreender o valor necessário para pagamento das obras e serviços aferidos e o valor da antecipação permitida.

II - A PREFEITURA repassará para a ENTIDADE ORGANIZADORA recurso referente as atividades do Trabalho Técnico Social e da Assistência Técnica no âmbito do PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PMHIS, mediante apresentação por parte desta e após aprovação por Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, com autorização de pagamento dos produtos, assim definidos:

a) **Parcela 1:** Apresentação do Projeto de Trabalho Técnico Social e Plano e do Plano de Assistência Técnica logo após a assinatura do **Termo de Cooperação - TC**; com liberação de **50% (cinquenta por cento)** do total dessas atividades;

b) **Parcela 2:** Relatório de atividades com 80% (oitenta por cento) das ações do Trabalho Técnico Social e de Assistência Técnica previstas e executadas, com liberação de mais **35% (trinta e cinco por cento)** do total dessas atividades.

c) **Parcela 3:** Relatório de atividades com 100% (cem por cento) das ações do Trabalho Técnico Social e de Assistência Técnica previstas e executadas, com liberação de mais **15% (quinze por cento)** do total dessas atividades.

III – A Prestação de Contas Parcial e/ou Final dos recursos repassados para **Comissão de Representantes do Empreendimento - CRE** e **Entidade Organizadora** será feita exclusivamente com a apresentação das Planilhas de Liberação de Serviços - PLS, Relatório Fotográfico das Obras e Termo de Vistoria realizada por engenheiro dos quadros da prefeitura, seja este efetivo, contratado ou indicado, oportunidade em que o mesmo atestará a conclusão do serviço e a Prefeitura liberará a parcela final dos recursos.

DOS PARTICIPES DO PROGRAMA

Art.7º – Para efeito deste programa, considera-se como partícipes:

I - PREFEITURA: órgão que firmará com a **ENTIDADE ORGANIZADORA** Termo de Cooperação e será responsável pelo aporte dos recursos financeiros, seleção dos beneficiários, fiscalização e pagamento dos serviços executados no âmbito do programa, além de:

- a. receber e analisar a documentação dos beneficiários necessária para fins de participação no âmbito do programa, dando conhecimento à ENTIDADE ORGANIZADORA E A CRE;
- b. fornecer à ENTIDADE ORGANIZADORA credenciada a relação e os modelos dos formulários necessários à formalização do processo;
- c. analisar o enquadramento do BENEFICIÁRIO no programa;
- d. atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro do empreendimento contratado, visando à liberação dos recursos, mediante a manifestação da área técnica da Prefeitura;
- e. efetuar o pagamento ajustado neste Termo, repassando à conta gerida pela COMISSÃO DE REPRESENTANTES DO EMPREENDIMENTO - CRE as parcelas dos recursos para a produção das unidades habitacionais, e na conta gerida pela ENTIDADE ORGANIZADORA credenciada os recursos para realização das atividades do Trabalho Técnico Social e de Assistência Técnica conforme previsto no cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- f. fiscalizar a execução deste Termo;
- g. permitir à ENTIDADE ORGANIZADORA credenciada e a COMISSÃO DE REPRESENTANTES DO EMPREENDIMENTO - CRE as condições necessárias à regular execução do termo.
- h. dar ciência à ENTIDADE ORGANIZADORA credenciada e a COMISSÃO DE REPRESENTANTES DO EMPREENDIMENTO - CRE de quaisquer modificações que precisem serem feitas neste Termo.
- i. Verificar e acatar a **Planilha de Liberação de Serviços – PLS** emitida pela ENTIDADE ORGANIZADORA credenciada, como instrumento operacional físico contábil da comprovação da execução das obras e serviços, para liberação das parcelas dos recursos do presente Termo, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

II - ENTIDADE ORGANIZADORA CREDENCIADA: entidade pessoa jurídica sem fins lucrativo responsável pela organização do objeto deste Termo com a Secretaria Municipal de Assistência Social e as famílias beneficiárias no âmbito do programa, que:

- a. deverá estar habilitada junto a Prefeitura para atuar com o programa;
- b. apresenta propostas de projetos ao programa;
- c. organizar os grupos de beneficiários e projetos para acesso ao programa
- d. Em conjunto com a Comissão de Representantes do Empreendimento – CRE fazerem a execução do objeto na forma ajustada neste Termo, desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação do projeto, regularização da documentação, organização de grupos, viabilizar a contratação e acompanhar a execução dos projetos;

e. apresentar os projetos de arquitetura, infraestrutura do empreendimento, trabalho social e assistência técnica, em conformidade com as normativas e aprovados pelos órgãos competentes, quando for o caso, e fazer o acompanhamento destes, por meio de equipe Técnica qualificada de nível técnico ou superior, da Área Social: Pedagogos e/ou Assistente Social; Área de Engenharia: Engenheiro Civil e/ou Arquiteto;

f. apresentar e realizar o projeto de Trabalho Técnico Social e de Assistência Técnica, por meio do responsável técnico com habilitação necessária, e o acompanhamento e desenvolvimento das obras através de equipe técnica qualificada;

g. convocar assembleia dos BENEFICIÁRIOS para constituição discursões e providências inerentes ao desenvolvimento do projeto para execução por parte da CRE das obras, e colher as assinaturas dos beneficiários nos formulários do programa, responsabilizando-se pela veracidade, integralidade e autenticidade das assinaturas e informações apresentadas;

h. orientar a Comissão de Representantes do Empreendimento – CRE na contratação e produção das obras, integridade e bom funcionamento para realização da execução das obras conforme o projeto técnico, especificações, quantitativo e cronogramas aprovados pela PREFEITURA;

i. ajustar com a Comissão de Representantes do Empreendimento – CRE para que seja dado início as obras em até 15 (quinze) dias após a efetivação deste Termo de Cooperação da Entidade Organizadora com a Prefeitura e a liberação da primeira parcela dos recursos, bem como a conclusão das obras e serviços no prazo ajustado;

j. orientar por meio da equipe técnica o cumprimento das exigências técnicas para execução das obras visando às condições mínimas de habitabilidade, salubridade, segurança e acessibilidade do imóvel;

k. coordenar a participação dos envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto, e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;

l. prestar apoio técnico aos BENEFICIÁRIOS, por meio do responsável técnico pela execução das obras, para a produção das unidades habitacionais e do Trabalho Técnico Social, disponibilizando responsável técnico pela execução das obras para acompanhar as vistorias, quando solicitado pela engenharia da PREFEITURA;

m. organizar com a CRE para o devido cumprimento do cronograma físico-financeiro global aprovado pela engenharia da PREFEITURA para a execução das obras e serviços;

n. apresentar à PREFEITURA conforme cronograma previsto no Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS e Plano de Assistência Técnica – PAT, relatórios demonstrando a evolução das atividades programadas, assim como apresentar na forma e condições estabelecidas no programa, os projetos de Arquitetura e Engenharia, do Trabalho Social, de Assistência Técnica e a documentação das propriedades ou dos terrenos e a documentação dos beneficiários para fins de participação no programa

o. realizar as atividades previstas no Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS e Plano de Assistência Técnica - PAT.

p. apresentar a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra gestora do programa sempre que solicitados, seus atos constitutivos e elementos que comprovem seu regular funcionamento, dos seus representantes legais; dos responsáveis técnicos pelos projetos de arquitetura/engenharia e de trabalho técnico social,

assim como manter-se durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

q. comunicar, por escrito, a PREFEITURA qualquer dificuldade eventual que inviabilize a organização e execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;

r. atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços por esta organizados e executados pela CRE, providenciando sua correção sem ônus para a PREFEITURA, assim como fornecer à Secretaria Municipal de Assistência Social gestora do programa e, aos beneficiários, sempre que solicitadas, informações sobre as ações desenvolvidas referentes aos recursos das subvenções repassadas

s. apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução dos serviços, antes da liberação da primeira parcela dos recursos deste Termo.

t. organizar e executar com a CRE os serviços de acordo com os elementos que integram o Termo de Referência, a Proposta de Projeto Técnico, este Termo e a legislação pertinente e fazer cumprir as atribuições/obrigações previstas nos contratos individuais firmados com os Beneficiários e também aquelas previstas no programa.

u. apoiar a **Comissão de Representantes do empreendimento – CRE** na qualidade de executora do programa em regime de Administração Direta as obras de construção e/ou reformas das unidades habitacionais existentes, no prazo estabelecido no Cronograma Físico financeiro dos projetos apresentados e aprovados;

v. prestar contas à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra junto com a **Comissão de Representantes do empreendimento – CRE** das atividades do programa e dos recursos repassados para execução de obras, trabalho técnico social e da assistência técnica;

x. solicitar ao Gestor Local do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO, ou do Município, a inserção ou atualização dos beneficiários selecionados;

III - COMISSÃO DE REPRESENTANTES DO EMPREENDIMENTO – CRE, integrada por 02 (dois) beneficiários e 01 (um) representante da Entidade Organizadora, constituída e eleita em Assembleia Geral com registro em ATA específica, responsável pela execução do objeto do Termo de Cooperação, que visa a construção de unidades habitacionais no âmbito do programa, além de:

a. fazer a gestão dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Felipe Guerra para execução de obras, aquisição de material e mão de obra, além de custos operacionais, movimentado estes, para pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços e demais despesas inerentes a execução física do empreendimento.

b. realizar a execução física e operacional do programa em regime de Administração Direta as obras de construção e/ou reformas das unidades habitacionais existentes, no prazo estabelecido no Cronograma Físico financeiro dos projetos apresentados e aprovados;

c. prestar contas à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra na qualidade de executora do programa dos recursos repassados para execução de obras, trabalho social e assistência técnica;

IV - BENEFICIÁRIO (S): pessoa (s) física (s) com renda familiar bruta anual enquadrada até 01 (um) salário mínimo já incluído benefícios previdenciários, residente no município, selecionada pela Secretaria Municipal de Assistência Social nos critérios definidos para enquadramento no programa, com renda per capita de até de 01 (um) salário mínimo

nacionalmente vigente, já com o benefício previdenciário, na forma definida nesta regulamentação e outras normas que venham ser definidas pelo Comitê de Acompanhamento, CONSIDERANDO-SE:

a. os moradores na condição de ocupantes de terras particulares com direitos sucessórios pendentes de partilha, se não houver dúvidas sobre o domínio do imóvel e sobre o quinhão hereditário devido ao beneficiário, deverão apresentar declaração de ocupação do próprio posseiro, atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que certificará a veracidade da informação, e identificará ao menos 01 (um) ponto da coordenada geográfica do imóvel;

b. deve ser apresentada declaração emitida por todos os entes federados - União, estados, Municípios e, atestando a inexistência de óbice à produção ou reforma da unidade habitacional no imóvel, sem prejuízo do cumprimento de eventuais obrigações tributárias, ou alternativamente, devem ser apresentadas certidões de regularidade fiscal das Receitas Federal, Estadual e Municipal e, em nome do de cujus ou espólio e do beneficiário do programa;

c. os beneficiários atendidos com pendências de direitos sucessórios de terras particulares deverão ainda apresentar certidão negativa de ônus reais sobre o imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, e certidão de feitos ajuizados emitida pela Vara da comarca do imóvel;

d. a Secretaria Municipal de Assistência Social, ao emitir o atestado relativo aos beneficiários atendidos com pendências de direitos sucessórios de terras particulares, deverá justificar a razão da impossibilidade da imediata regularização da sucessão através da formalização da partilha amigável via escritura pública;

e. o Cadastramento e Seleção dos beneficiários serão feitos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que atendendo os critérios do programa, publicará a Relação de Beneficiários para cada etapa do programa;

f. a Relação de Beneficiários publicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social para ser atendido a cada etapa do programa deverá apresentar um Cadastro de Reserva de até 30% (trinta) por cento do total de cada etapa do programa, por modalidade atendida para **Construção de Casas Novas e/ou Reforma;**

IV – A. Os posseiros de boa-fé, ocupantes de terras particulares há mais de 05 (cinco) anos, sem direitos sucessórios, sob as penas do art. 299 do Código Penal, acompanhada de atesto de veracidade e autenticidade firmado pelo representante legal da Entidade Organizadora e por duas testemunhas residentes nas proximidades da área ocupada e que não tenham vínculo familiar com o posseiro, contendo informações poderão ser atendidos no programa desde que sejam apresentados os seguintes documentos:

a. que não é proprietário de imóvel rural ou urbano e não se encontra em quaisquer das vedações descritas neste decreto;

b. que possui como seu o imóvel em que será produzida ou reformada a unidade habitacional, por cinco anos ininterruptos ou mais, sem oposição;

c. que a área ocupada se localiza na zona rural ou urbana, com dimensão não superior a 04 módulos fiscais e pelo menos 01 (um) ponto de coordenada geográfica;

d. que a terra é seu local de moradia e é produtiva por seu trabalho ou da sua família;

e. que, em respeito aos §6º e 7º do art. 2º da Lei nº 8.629, de 1993, o imóvel possuído pelo beneficiário não foi objeto de

esbulho ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo;

f. certidão do cartório de registro de imóveis, demonstrando que o bem não é público;

IV – B. Apresentação adicional de pelo menos 01(um) dos seguintes documentos:

a. cópia do comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR ou Imposto Territorial Urbano - IPTU do último exercício;

b. documento legal que legitime a posse do imóvel, tais como escrituras públicas, contrato particular de compra e venda ou doação, e demais negócios jurídicos cujo objeto seja a alienação onerosa ou gratuita do bem;

c. declaração emitida por Instituição Pública de Ensino ou de Saúde ou Social em que conste em seus cadastros o endereço do possessor e/ou de seus descendentes com data anterior aos últimos 05 (cinco) anos e coincidente com a área por ele ocupada;

d. nota fiscal de atividade produtiva, de pelo menos um exercício anterior aos últimos cinco anos, onde deverá constar o endereço do possessor coincidente com a área por ele ocupada;

e. declaração da Companhia fornecedora de Energia Elétrica de que o possessor é o responsável pelo pagamento da energia fornecida à área ocupada ou ainda o comprovante de pagamento das faturas não emitidas em seu nome, com data anterior aos últimos 05 (cinco) anos; ou

f. declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, de pelo menos um exercício anterior aos últimos cinco anos, e que conste o endereço do possessor e/ou de seus descendentes coincidente com o da área ocupada.

IV – C. Na regularização jurídica de glebas parceladas o registro do parcelamento será procedido mediante requerimento do interessado dirigido ao cartório de registro de imóveis, acompanhado dos seguintes documentos:

a. certidão da matrícula ou transcrição referente à gleba objeto de parcelamento;

b. documento expedido pelo Poder Executivo municipal que ateste a conformidade do procedimento de regularização, observados os requisitos de implantação e integração à cidade do parcelamento; e

c. cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional legalmente habilitado responsável pela regularização.

d. na regularização fundiária a cargo da administração pública, fica dispensada a apresentação do documento mencionado no inciso 4º deste artigo, se o profissional legalmente habilitado seja servidor ou empregado público.

e. o registro do parcelamento de que trata o caput será efetivado independente da retificação de registro da gleba sobre a qual se encontra implantado e da aprovação de projeto de regularização fundiária

IV – D. É vedada a participação de beneficiários no **PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PMHS**, que:

a. tenham figurado, a qualquer época, como beneficiários de subvenções habitacionais lastreadas nos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS;

- b. sejam proprietários, cessionários ou promitentes compradores de imóvel residencial em qualquer localidade do território nacional;
- c. sejam detentores de financiamento imobiliário ativo, no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, em qualquer localidade do território nacional;
- d. sejam detentores de área superior a quatro módulos fiscais, na forma definida pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;
- e. possuam débitos não regularizados com a Receita Municipal.

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º. – O **PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PMHIS**, e de responsabilidades da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, que poderá executá-lo das seguintes formas:

I - Através de mutirões comunitários, liberação de mão-de-obra, trabalho de servidores públicos, empregados, terceiros contratados pelo município;

II - Por meio de convênio ou outro instrumento legal firmado com organizações da sociedade civil - OSC em regular funcionamento que atuem com programas, projetos e políticas públicas de habitação;

III - Por Administração Direta com execução através de **Comissão de Representantes do empreendimento – CRE** em conjunto com organizações da sociedade civil - OSC credenciada em regular funcionamento que atuem com programas, projetos e políticas públicas de habitação de interesse social, atendendo-se para:

a. Entidade Organizadora credenciada precisará comprovar em seus atos constitutivos ter como objetivo execução de programas, projetos e políticas públicas de habitação de interesse social, ou por meio desta ou de seu responsável técnico referente a obras na zona rural e/ou urbana compatíveis em quantidade com pelo menos 50% da demanda a ser contratada;

b. Realizada o credenciamento da **Entidade Organizadora** que irá junto com a **Comissão de Representantes do Empreendimento – CRE**, organizar e executar o programa, a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra convocará a credenciada em até 03 (três) dias, tendo está um prazo de até 10 (dez) dias para firmar com o município um Termo de Cooperação;

IV - O Prefeito Municipal de Felipe Guerra baixará Portaria específica para abertura de Credenciamento de Entidades Organizadoras do programa.

V - Para movimentação dos recursos referente à execução das obras (material, mão de obra, despesas operacionais entre outras inerente a obra), será aberta uma Conta Bancária Específica em nome da **COMISSÃO DE REPRESENTANTES DO EMPREENDIMENTO – CRE**, integrada por dois beneficiários e um representante da Entidade Organizadora;

VI – Todos os recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Felipe Guerra para execução de obras, aquisição de material e mão de obra, além de custos operacionais, serão movimentados pela **COMISSÃO DE REPRESENTANTES DO EMPREENDIMENTO – CRE**, devidamente regulamentada em Ata, que será responsável em realizar os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços e demais despesas inerentes aos custos de construção e operacional do empreendimento;

VII - Para movimentação dos recursos referente ao Trabalho Técnico Social e da Assistência Técnica no âmbito do programa será através de Banco, Agencia e Conta Corrente, indicado pela ENTIDADE ORGANIZADORA credenciada.

DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

Art.9º -Fica instituído o Comitê de Acompanhamento do **PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PMHIS**, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, aprovar e avaliar as atividades do programa.

I - O Comitê de Acompanhamento será integrado por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura;
- d) Câmara Municipal de Vereadores;
- e) Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável e Economia Solidaria;
- g) Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e/ou Colônia de Pescadores.

II - A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA poderá convidar para integrar o Comitê de Acompanhamento outros órgãos e entidades da administração pública e entidades da sociedade civil organizada, caso as acima citadas não tenham interesse em integrar o referido Comitê.

III - O Comitê de Acompanhamento disponibilizará a prefeitura e outros órgãos que tratem da política de habitação em nível estadual e federal, dados e informações que permitam o acompanhamento e avaliação da execução do programa.

IV - A participação no Comitê de Acompanhamento será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

DA HABILITAÇÃO/CRENCIAMENTO DE ENTIDADES

Art. 10º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN, publicará portaria especifica normatizando as condições para CRENCIAMENTO/HABILITAÇÃO de ENTIDADES ORGANIZADORAS no âmbito do **PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PMHIS**, para que estas possam apresentar propostas para cada etapa/fase de execução do programa.

DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 11º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN, publicará portaria especifica normatizando as condições para seleção de Propostas para participação no **PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PMHIS** por meio de Entidades Organizadoras Credenciadas para cada etapa/fase de execução do programa, conforme metas físicas.

I - As Entidades Organizadoras credenciadas poderão apresentar, propostas a Secretaria Municipal de Assistência Social para participação nos processos de seleção;

II - As propostas devem ser apresentadas de acordo com o modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhadas, no mínimo, da seguinte documentação:

- a. ata de assembleia, atestando a representatividade da Entidade Organizadora, assinada por maioria simples dos chefes dos grupos familiares a serem atendidas pelo empreendimento;
- b. comprovação da ciência do gestor público local acerca da proposta ora apresentada;
- c. descrição do objeto a ser executado, de forma concisa com justificativa contendo a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do Programa;
- d. relação de áreas de localização das unidades habitacionais de acordo com critérios de participação do Programa;
- e. estimativa dos recursos financeiros necessários, incluindo contrapartidas, quando for o caso;
- f. previsão de prazo para a execução; e
- g. documentação dos terrenos com localização de onde serão construídas ou reformadas as unidades habitacionais.

III - O enquadramento das propostas será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir da análise da documentação apresentada pelas Entidade Organizadora e verificação da viabilidade de contratação da proposta:

- a) enquadramento, que se destina a verificar o atendimento ao regramento e objetivos do programa; e
- b) hierarquização de projetos, que consiste em eleger as propostas até o limite dos recursos alocados no programa.

DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Art. 12º - Todos os beneficiários do programa obedecerão aos dispositivos estabelecidos neste decreto.

Art. 13º - Em caso de cessão, transferência ou aluguel do imóvel antes do final do prazo da operação, ou utilização diversa dos subsídios do programa, será exigida a devolução do valor integral da subvenção liberada mediante quitação antecipada, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

Art. 14º - Não se admite a transferência Inter vivos, nem tampouco as cessões de direitos, promessas de cessões de direitos ou procurações, que tenham por objeto a alienação, onerosa ou gratuita, ou a promessa de compra e venda e a cessão, de imóveis componentes do programa antes do final do prazo da operação, que será de 12 anos com base na Lei Municipal nº 242/2005.

Art.15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:A714A093